

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre as instruções e os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica e cálculo indenizatório de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 3/2025/DIF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21/1/2025, considerando o disposto nos autos do **processo nº 50600.034716/2023-14**, e

Considerando as atribuições e responsabilidades do DNIT, estabelecidas pela Lei 10.233 de 5/6/2001;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho;

Considerando a necessidade de revisar os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica e cálculo indenizatório de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, na forma desta Instrução Normativa, as orientações e os procedimentos a serem adotados com vistas a realizar a avaliação técnica e cálculo indenizatório de bens que compõem o patrimônio ferroviário do DNIT, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

Alienação: Toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Bens imóveis: São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

Bens operacionais: São os bens constantes nos contratos de arrendamento ou termos de cessão, ou seja, aqueles que estão vinculados a contratos de exploração ferroviária;

Bens não operacionais: São os bens não constantes nos contratos de arrendamento ou termos de cessão, ou seja, aqueles que não estão vinculados a contratos de exploração ferroviária. Sendo assim, o DNIT é responsável pela gestão desses bens, quando reversíveis à União;

Desincorporação: ato administrativo por meio do qual um bem arrendado ou cedido, móvel ou imóvel, é excluído do contrato de arrendamento ou termo de cessão, tornando-o disponível para nova destinação por parte do DNIT.

Desvinculação: Considera-se desvinculação o ato de desassociar um bem de um contrato de exploração ferroviária, tornando o bem não operacional e o DNIT como responsável pela sua gestão;

Doação: O contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra;

ExFerr: Sistema Expresso Ferroviário (ExFerr), que tem como objetivo a integração das informações patrimoniais dos bens ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), viabilizando assim a gestão patrimonial de forma unificada;

Incorporação: Ato administrativo por meio do qual um bem móvel ou imóvel, após a necessária vinculação à prestação do serviço de transporte ferroviário pelo órgão regulador responsável, é incluído no rol dos bens arrendados ou cedidos a uma determinada operadora ferroviária.

Inventário: Levantamento e identificação de bens, visando a comprovação da existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários dos bens;

Movimentação: Realização de atos de incorporações, tombamentos, registro imobiliário, cessão e concessão (vinculação, substituição, desvinculação, transferência, transformação e ressarcimento), no Sistema Expresso Ferroviário (ExFerr);

Substituição: Considera-se substituição o ato administrativo por meio do qual as operadoras ferroviárias, mediante autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), trocam um bem arrendado ou cedido por outro de sua propriedade, segundo critérios previamente estabelecidos;

Vinculação: Considera-se vinculação o ato de associar um bem a uma operadora ferroviária, tornando o bem operacional e a operadora como responsável pela sua gestão.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º As orientações e os procedimentos de avaliação técnica e cálculo indenizatório previstos nesta Instrução Normativa aplicam-se a:

I - solicitações internas, de Unidades do DNIT, decorrentes de processos de alienação de bens ferroviários, como doação e leilão, ou de outros tipos de processos em que as metodologias sejam aplicáveis; e

II - solicitações externas, encaminhadas pelas operadoras ferroviárias, pela ANTT ou por outros órgãos, decorrentes de processos de desvinculação, vinculação ou substituição de bens ferroviários junto aos contratos de arrendamento ou termos de cessão firmados com as operadoras ferroviárias, ou de outras demandas em que as metodologias sejam aplicáveis.

Art. 4º As solicitações de avaliação técnica de bens ferroviários devem ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF), a qual deve encaminhá-las à Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário (CGPF), responsável pela gestão dos procedimentos referentes aos bens ferroviários, sendo o controle das avaliações técnicas e cálculo indenizatório de responsabilidade da Coordenação de Manutenção Ferroviária (COMAF).

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação técnica e cálculo indenizatório de bens ferroviários podem ser realizados pelas Unidades descentralizadas do DNIT, em parte ou todo, desde que sejam executados sob a supervisão da DIF, à qual os resultados devem ser reportados para ciência e controle.

Art. 5º Ao receber solicitação de avaliação técnica e cálculo indenizatório de bem ferroviário, a Unidade responsável deve verificar se o bem encontra-se identificado no processo e, caso não esteja, deve identificar o bem por meio de diagnóstico, conforme o documento “POP - CGPF - 001 - Realizar Diagnóstico de Bem”, constante no ANEXO IV-A.

§ 1º Caso o bem identificado pelo diagnóstico não esteja disponível para atendimento à solicitação recebida, deve ser elaborado um comunicado ao solicitante informando sobre a indisponibilidade do bem ou a inviabilidade do procedimento.

§ 2º Caso o bem esteja identificado e disponível para atendimento à solicitação recebida, a Unidade deve definir o responsável pela realização da inspeção técnica do bem e os modelos de relatório fotográfico e de ficha de inspeção aplicáveis ao tipo de bem, conforme o documento “GUIA ORIENTATIVO - MODELOS DE FICHAS DE INSPEÇÃO - TIPOS DE BENS” constante no ANEXO III-L.

Art. 6º A inspeção técnica do bem deve ser realizada, preferencialmente, por membro(s) do DNIT, da Sede ou das Superintendências, podendo ser realizada, a depender do tipo de bem e da capacidade técnica necessária, por representante(s) da entidade interessada no bem, das operadoras ferroviárias, de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de entidades de cunho ferroviário.

Art. 7º Após a inspeção técnica, devem ser elaborados o relatório fotográfico e a ficha de inspeção do bem, de acordo com os modelos padrão relacionados nos ANEXOS II e III desta Instrução Normativa, os quais devem ser inseridos no processo para continuidade do procedimento de avaliação técnica e cálculo indenizatório.

Art. 8º A partir dos dados constantes do relatório fotográfico e da ficha de inspeção, deve-se proceder à avaliação técnica e cálculo indenizatório do bem, seguindo as instruções contidas no documento denominado “Procedimento Operacional Padrão” (POP) correspondente ao tipo de bem em avaliação, conforme ANEXO IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Em caso de processo de alienação de bem móvel ferroviário, é necessária a sua classificação, de acordo com o que estabelece o art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11/5/2018, ou outra legislação que a substitua.

§ 2º A avaliação e cálculo indenizatório do bem deve considerar as premissas estabelecidas no ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 3º A classificação, avaliação e cálculo indenizatório do bem deve seguir as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º A avaliação e cálculo indenizatório do bem ferroviário, e a sua classificação, caso necessário, deve ser realizada por Comissão Especial composta por, no mínimo, três servidores do DNIT.

Parágrafo único. A Comissão Especial deve validar o relatório fotográfico e a ficha de inspeção do bem, caso não tenha sido responsável por sua elaboração.

Art. 10. Ao final do procedimento, a Comissão Especial de que trata o art. 9º deve validar, por meio de Nota Técnica, o relatório de avaliação técnica e cálculo indenizatório, no qual devem constar, no mínimo:

- I - objeto do processo;
- II - identificação do solicitante;
- III - identificação do bem;
- IV - metodologia de avaliação;
- V - valoração do bem;
- VI - referências de preços e cotações;
- VII - memória de cálculo;
- VIII - classificação do bem, caso necessário; e
- IX - estimativa de indenização, caso necessário.

§ 1º No caso de questionamento, por parte do solicitante, a respeito do relatório de avaliação técnica e cálculo indenizatório, a Comissão Especial deve analisar novamente a solicitação e verificar a necessidade de ajustes na avaliação.

§ 2º O relatório de avaliação técnica e cálculo indenizatório deve ser encaminhado à DIF, para validação e controle pela COMAF/CGPF, a qual poderá solicitar ajustes, caso necessário.

Art. 11. A COMAF/CGPF deve analisar e validar os relatórios de avaliação técnica e cálculo indenizatório recebidos, atualizar o controle das avaliações e encaminhar o processo para a Unidade responsável pelo seu prosseguimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A DIF poderá revisar os padrões anexos a esta Instrução Normativa, devendo manter as versões atualizadas dos arquivos disponíveis na Intranet e outros meios disponibilizados pelo DNIT.

Art. 13. Revogar a Instrução Normativa nº 31/DNIT SEDE, de 21/10/2020, publicada no Boletim Administrativo nº 204 de 23/10/2020.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

ANEXO I

DAS PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CÁLCULO INDENIZATÓRIO

A. DEVOLUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO

Para a avaliação técnica e valoração de infraestrutura e superestrutura de via permanente para fins de indenização e ressarcimento em caso de desvinculação/devolução de trecho ferroviário, deve-se utilizar a metodologia apresentada no “POP - CGPF - 010 - Metodologia para Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via” que possui como ferramenta a planilha “FORM - CGPF - 035 - 036 - 052 - 053 - Formulários de Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via”.

A seguir, apresentam-se os parâmetros a serem considerados:

I - Trilhos:

i. Aplica-se a Norma ABNT NBR 7640/2021, ou outra norma que a substitua, para definição de trilho servível ou inservível.

ii. Para o cálculo indenizatório, caso o perfil do trilho seja igual ou superior a TR-45, aplicam-se os seguintes parâmetros:

- a. se servível: não há indenização;
- b. se inservível: indenização com base no valor da substituição pelo perfil mínimo a ser adotado, novo.

iii. Caso o perfil do trilho (TR) seja inferior a TR-45, aplicam-se os seguintes parâmetros de indenização:

- a. se servível: indenização pela diferença entre o valor do TR-45 novo e o valor do TR-X usado;
- b. se inservível: indenização com base no valor da substituição pelo perfil mínimo a ser adotado, novo.

iv. O perfil mínimo a ser adotado, para fins de indenização, deve ser o maior perfil entre:

- a. aquele originalmente existente no início do Contrato;
- b. os demais utilizados no trecho ao longo do período do Contrato; e
- c. o perfil TR-45.
- v. Acessórios de fixação: considerar o valor de acessórios compatíveis com o perfil de trilho a ser adotado para fins de indenização.

II - Aparelho de Mudança de Via - AMV:

- i. Para o cálculo de indenização de AMV, adota-se a seguinte metodologia:
 - a. Divisão do aparelho em grupos: (i) elementos metálicos; (ii) dormentes especiais; e (iii) lastro;
 - b. Divisão dos elementos metálicos em subgrupos: (i) Chaves; (ii) Grade Jacaré; e (iii) Região Intermediária;
 - c. Classificação e quantificação de cada grupo e subgrupo em: (i) servível e (ii) inservível; e
 - d. Cálculo indenizatório devido de cada grupo.

III - Dormentes:

- i. Deve ser considerado como limites aceitáveis de dormentes inservíveis, os quais não entram no cálculo da indenização, os seguintes percentuais:
 - a. 20% para tangentes e curvas com raio maior ou igual a 350m;
 - b. 15% para curvas com raio maior ou igual a 250m e menor que 350m;
 - c. 10% para curvas com raio menor que 250m, para pontes, pontilhões e viadutos.

ii. Aplica-se a Norma ABNT NBR 16.960/2021, ou outra norma que a substitua, para classificação dos dormentes existentes como servíveis ou inservíveis.

IV - Lastro:

i. Adota-se como seção de lastro, para fins de cálculo indenizatório, a área encontrada por meio da aplicação da Norma ABNT NBR 17032/2022, ou outra norma que a substitua.

ii. Deve ser considerado, no cálculo do volume de lastro a ser indenizado, o desconto do volume ocupado pelos dormentes.

V - BDI:

i. Adota-se o BDI mais atualizado, conforme publicado no site do DNIT, observando quanto à utilização do BDI diferenciado a depender do item (BDI Material e BDI Serviços).

VI - Data-base:

i. Adota-se a data mais atual disponibilizada para o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

ii. Em casos de excepcionalidade de forte variação de preço de insumos, pode ser admitida a utilização de mediana dos últimos 3 (três) anos para precificação de trilhos.

VII - Referência de preço:

i. Adota-se os custos unitários do SICRO;

ii. Caso não haja o preço no SICRO, solicita-se a composição de preços novos à Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura (CGCIT/DPP/DNIT);

iii. Caso a pesquisa no SICRO não seja conclusiva, deve-se realizar pesquisa de mercado para obtenção dos custos.

VIII - Invasões em Faixas de Domínio:

i. Adotam-se os seguintes procedimentos:

a. Plano de saneamento a ser conduzido pela operadora ferroviária: inspeção, registro, notificação extrajudicial, verificação de resultado, ajuizamento de ações, se for o caso, e, conforme andamento das ações, deverá ocorrer a desocupação dos imóveis e a reintegração de posse;

b. Todos os custos serão de responsabilidade da operadora ferroviária, inclusive de eventuais gastos com assentamentos, com garantia do grupo controlador, mesmo após a devolução dos trechos.

IX - Passivos ambientais:

i. Os passivos ambientais devem ser levantados pela operadora ferroviária e validados pelo órgão licenciador ambiental competente.

ii. As tratativas para resolução dos passivos ambientais devem preceder a efetiva devolução do trecho ferroviário, com exceção daqueles que não puderem ser resolvidos adequadamente até a efetiva devolução do trecho, os quais receberão tratamento específico, inclusive com a definição de prazos, no âmbito do próprio processo de devolução.

iii. Para trechos com comprometimento da plataforma, além do tratamento do passivo ambiental, o cálculo indenizatório deve considerar o custo de recomposição da plataforma.

X - Demais itens:

i. O cálculo indenizatório deve contemplar também os itens abaixo relacionados, a depender do seu estado de conservação, os quais devem ser indenizados pelo valor do material novo e respectivo serviço.

- a. Acessórios de fixação;
- b. Retensor de linha;
- c. Contratrilho;
- d. Marco quilométrico;
- e. Passagem de nível (PN);
- f. Reaterro e compactação;
- g. Dispositivos de drenagem;
- h. OAEs;
- i. Limpeza de bueiros;
- j. Desmatamento, destocamento, limpeza de área;
- k. Cercas arame farpado com suportes de madeira; e
- l. Outros.

B. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

Para a avaliação técnica e valoração de edificações e benfeitorias para fins de indenização e ressarcimento, desvinculação e vinculação, deve-se utilizar a metodologia apresentada no “POP - CGPF - 009 - Metodologia para Valoração de Edificações e Benfeitorias” que possui como ferramenta a planilha “FORM - CGPF - 031 - 032 - 033 - Formulários de Valoração de Edificações e Benfeitorias”.

O cálculo utiliza como parâmetro o Custo Unitário Básico - CUB, disponibilizado pelo Sinduscon do respectivo estado, com depreciação pelo método de Ross-Heidecke, tendo em vista a idade aparente e o estado de conservação do imóvel no momento da inspeção e, em casos de indenização e ressarcimento e desvinculação, à época do início do arrendamento/ cessão.

Inicialmente é calculado o custo de reprodução da edificação ou benfeitoria, como se esta fosse nova, em que os parâmetros de entrada do cálculo são:

- I - Área da edificação;
- II - Área equivalente;
- III - Tipo de material: alvenaria ou madeira;
- IV - Tipo de edificação: edificação convencional ou galpão;
- V - CUB/m²: edificação convencional (RP1Q) ou galpão industrial (GI);
- VI - Data-base: adota-se a data mais atual disponibilizada para o CUB/UF; e
- VII - BDI: adota-se o BDI mais atualizado para edificações e benfeitorias, conforme orientações oficiais do DNIT.

A partir do custo de reprodução, calcula-se o custo de reedição da edificação ou benfeitoria correspondente ao estado de conservação no início do arrendamento e ao estado de conservação no momento da inspeção utilizada para avaliação. Para o ambos os cálculos, aplica-se a metodologia mista que apresenta como fatores de depreciação a porcentagem (%) de vida e a expectativa em porcentagem (%) de vida constantes no Método de Ross e o conceito de estado de conservação do Método de Heidecke, consolidado como Método de Ross-Heidecke.

O custo de reedição é representado pela seguinte fórmula:

$$CReed = CRep - (CRep * Fator K * (1 - FR)100^{(1 - FR)})/100$$

Em que:

- CReed = Custo de Reedição;
- CRep = Custo de Reprodução (edificação nova);
- Fator K = Coeficiente de depreciação de Ross-Heidecke;
- FR = Fator Residual (%).

A seguir, apresentam-se os parâmetros padronizados de entrada do cálculo do custo de reedição de edificações e benfeitorias:

VIII - Fator residual (%):

- i. se Edificação Convencional = 5%;
- ii. se Galpão = 10%;

IX - Porcentagem (%) de vida:

- i. se Edificação Convencional = 20;
- ii. se Galpão = 30;

X - Expectativa em porcentagem (%) da vida:

- i. se Edificação Convencional = 50;
- ii. se Galpão = 60;

XI - Estado de conservação do bem no início do arrendamento: regular/ reparos simples (classificação 3,0);

XII - Estado de conservação do bem no momento da inspeção: com base na ficha de inspeção e no relatório fotográfico;

XIII - Fator K (Ross-Heidecke): obtido na Tabela de Depreciação, constante no FORM-CGPF-032, a partir do cruzamento da linha "Idade em porcentagem (%) da vida" com a coluna da classificação do estado de conservação.

XIV - Idade em porcentagem (%) da vida: é o quociente da "porcentagem (%) de vida" pela "expectativa em porcentagem (%) de vida":

Idade em porcentagem (%) da vida = porcentagem (%) de vida Expectativa em porcentagem (%) da vida

$$\frac{\text{porcentagem (\%) de vida}}{\text{Expectativa em porcentagem (\%) da vida}}$$

O valor atual do bem corresponde ao custo de reedição da construção no estado de conservação em que se encontra. O valor de indenização, caso aplicável, é obtido por meio da diferença entre o valor do bem ao início do arrendamento (atualizado para a data-base utilizada na avaliação) e o valor do bem na data da avaliação.

C. DEMAIS TIPOS DE BENS

Para a avaliação técnica e cálculo indenizatório dos demais tipos de bens, adotar os POPs e FORMs conforme relacionados abaixo:

I - Automóvel:

- i. POP - CGPF - 002 - Metodologia para Valoração de Automóvel;
- ii. FORM - CGPF - 009 - 010 - Formulários de Valoração de Automóveis;

II - Carro de Passageiro:

- i. POP - CGPF - 003 - Metodologia para Valoração de Carro de Passageiro;
- ii. FORM - CGPF - 011 - 014 - 021 - 022 - 046 - 047 - Formulários de Valoração - Vagão e Carro de Passageiro;

III - Locomotiva Diesel-Elétrica, Locomotiva Diesel-Mecânica e Locomotiva Elétrica:

- i. POP - CGPF - 004 - Metodologia para Valoração de Locomotiva;
- ii. FORM - CGPF - 020 - Ficha de Inspeção – Locomotivas;

IV - Vagão:

- i. POP - CGPF - 005 - Metodologia para Valoração de Vagão;
- ii. FORM - CGPF - 011 - 014 - 021 - 022 - 046 - 047 - Formulários de Valoração - Vagão e Carro de Passageiro;

V - Equipamentos de Pequeno Porte e Materiais Diversos:

- i. POP - CGPF - 006 - Metodologia para Valoração de Equipamentos de Pequeno Porte;
- ii. FORM - CGPF - 023 - 024 - Formulários de Valoração de EPP e Materiais Diversos;

VI - Terrenos:

- i. POP - CGPF - 007 - Metodologia para Valoração de Terrenos;
- ii. FORM - CGPF - 025 - 026 - Formulários de Valoração de Terrenos;

VII - Equipamentos Especiais de Via:

- i. POP - CGPF - 008 - Metodologia para Valoração de Equipamentos Especiais de Via;
- ii. FORM - CGPF - 028 - 029 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Outros);

VIII - Materiais de Superestrutura Ferroviária:

- i. POP - CGPF - 014 - Metodologia para Valoração de Materiais de Superestrutura Ferroviária;
- ii. FORM - CGPF - 043 - Formulário de Valoração de Materiais de Superestrutura para Doação;

IX - Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha):

- i. POP - CGPF - 016 - Metodologia para Valoração de Litorina e Auto Linha;
- FORM - CGPF - 044 - 045 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha).

ANEXO II**DOS MODELOS DE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS**

- A. FORM - CGPF - 004 - Relatório Fotográfico de Bem Imóvel;
- B. FORM - CGPF - 005 - Relatório Fotográfico de Bem Móvel.

ANEXO III**DOS MODELOS DE FICHAS DE INSPEÇÃO**

- A. FORM - CGPF - 008 - Ficha de Inspeção de Automóveis;
- B. FORM - CGPF - 013 - Ficha de Inspeção - Vagão e Carro de Passageiro;
- C. FORM - CGPF - 020 - Ficha de Inspeção - Locomotivas;
- D. FORM - CGPF - 027 - 040 - Ficha de Inspeção - Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha);
- E. FORM - CGPF - 034 - 048 - 049 - 050 - 051 - Ficha de Inspeção - Via permanente;
- F. FORM - CGPF - 037 - Ficha de Inspeção - Edificações;
- G. FORM - CGPF - 038 - Ficha de Inspeção - Equipamentos e Materiais Diversos;
- H. FORM - CGPF - 039 - Ficha de Inspeção - Equipamentos Especiais de Via (Outros);
- I. FORM - CGPF - 042 - Ficha de Inspeção - Materiais de Superestrutura;
- J. GUIA ORIENTATIVO - MODELOS DE FICHAS DE INSPEÇÃO - TIPOS DE BENS.

ANEXO IV**DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)**

- A. POP - CGPF - 001 - Realizar Diagnóstico de Bem;
- B. POP - CGPF - 002 - Metodologia para Valoração de Automóvel;
- C. POP - CGPF - 003 - Metodologia para Valoração de Carro de Passageiro;
- D. POP - CGPF - 004 - Metodologia para Valoração de Locomotiva;
- E. POP - CGPF - 005 - Metodologia para Valoração de Vagão;
- F. POP - CGPF - 006 - Metodologia para Valoração de Equipamentos de Pequeno Porte;
- G. POP - CGPF - 007 - Metodologia para Valoração de Terrenos;
- H. POP - CGPF - 008 - Metodologia para Valoração de Equipamentos Especiais de Via;
- I. POP - CGPF - 009 - Metodologia para Valoração de Edificações e Benfeitorias;
- J. POP - CGPF - 010 - Metodologia para Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via;
- K. POP - CGPF - 014 - Metodologia para Valoração de Materiais de Superestrutura Ferroviária;
- L. POP - CGPF - 015 - Inspeção Técnica de Pontes Metálicas;
- M. POP - CGPF - 016 - Metodologia para Valoração de Litorina e Auto Linha.

ANEXO V**DOS FORMULÁRIOS DE VALORAÇÃO (FORM)**

- A. FORM - CGPF - 009 - 010 - Formulários de Valoração de Automóveis;
- B. FORM - CGPF - 011 - 014 - 021 - 022 - 046 - 047 - Formulários de Valoração - Vagão e Carro de Passageiro;
- C. FORM - CGPF - 016 - 017 - 018 - 019 - Formulários de Valoração de Locomotiva;
- D. FORM - CGPF - 023 - 024 - Formulários de Valoração de EPP e Materiais Diversos;
- E. FORM - CGPF - 025 - 026 - Formulários de Valoração de Terrenos;
- F. FORM - CGPF - 028 - 029 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Outros);
- G. FORM - CGPF - 031 - 032 - 033 - Formulários de Valoração de Edificações e Benfeitorias;
- H. FORM - CGPF - 035 - 036 - 052 - 053 - Formulários de Valoração de Infraestrutura e Superestrutura de Via;
- I. FORM - CGPF - 043 - Formulário de Valoração de Materiais de Superestrutura para Doação;
- J. FORM - CGPF - 044 - 045 - Formulários de Valoração de Equipamentos Especiais de Via (Litorina e Auto de Linha).

Anexos II, III, IV e V: (SEI 20104218)

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 708, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, inciso IV, do Decreto nº 11.225/2022; e, os arts. 35, inciso VII e 173, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 19 de novembro de 2020; e, nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990,

CONSIDERANDO os artigos 166 e o caput do artigo 168 da Lei nº 8.112/90, nos termos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.038619/2022-10 e processos relacionados**, bem como a manifestação apresentada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT por intermédio do Parecer n. 00015/2025/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (20110367), de 19/01/2025, e do Despacho n. 00056/2025/CCON/PFE-DNIT/PGF/AGU (20110380), de 21/01/2025, aprovados pelo Despacho n. 00064/2025/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (20110400), de 22/01/2025,